



Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1997
(Autores: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB e Outros)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ. e Mesa Diretora

em 09/12/97.

Paulo Guilherme W. Pereira
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Legislativa, durante os períodos de recesso legislativo.

Art. 1º A Câmara Legislativa do Distrito Federal funcionará em horário corrido de seis horas, durante os períodos de recesso legislativo.

Parágrafo único. A Mesa Diretora estabelecerá o horário de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As sessões da Câmara Legislativa devido a dispositivos constitucionais e regimentais, ocorrem nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano. Assim dispõe o art. 65, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Historicamente, nos recessos legislativos, ou seja, de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro, esta Casa Legislativa tem seu ritmo de trabalho reduzido, inclusive nas demandas dos cidadãos, devido a ausência de sessões.

Protocolo Legislativo

PR n.º 129/1997

Fls. n.º 01 Lucia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dessa forma, o horário corrido para os servidores da Câmara Legislativa trará redução de custos e maior produtividade nesses períodos de recesso. Por essas razões, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente Proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo

PR n.º 129 / 1997

Fls. n.º 02 *LUCIA*